



FUNDAÇÃO MUNICIPAL PARA EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA  
FUMEC

**ESCLARECIMENTO DE QUESTIONAMENTO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:** 13/10/24566.

**INTERESSADA:** Fundação Municipal para Educação Comunitária (FUMEC).

**PREGÃO PRESENCIAL Nº** 009/2014.

**OBJETO:** Formação de Registro de preço para aquisição de armação de óculos e lentes de grau para atender alunos do EJA – FUMEC com comprometimento visual, constatado em consultas oftalmológicas A Fundação Municipal para Educação Comunitária (FUMEC), por intermédio do Pregoeiro, após manifestação do técnico autor do Projeto Básico, apresenta resposta à solicitação de esclarecimento formulado pela Empresa.

Em resposta aos questionamentos apresentados pela empresa ÓTICA ANA VAZ EIRELLI – CNPJ Nº 04.610.368/0001-22, após consulta à nossa Assessoria Jurídica e ao técnico responsável, seguem respostas:

**Questionamento 1.** Item 9.6.2. – cópia da licença de funcionamento emitida pela Vigilância Sanitária, da licitante ou sua sede.

**Resposta 1:** qualquer estabelecimento que lide com materiais ou equipamentos que possam, de alguma maneira, interferir na questão da saúde, é-lhe obrigatória a licença de funcionamento pela vigilância sanitária. Tal exigência advém do art. 9º da Lei Municipal nº 11.749, de 13.11.2003, do Município de Campinas. O Município de Guarulhos também contém esta mesma exigência, no artigo 37 da Lei Municipal nº 6.144, de 7.6.2006, não bastando a licença de funcionamento da vigilância sanitária do laboratório, posto que não será ele o eventual contratado pelo Poder Público. Além disso, temos o Decreto Federal nº 24.492, de 28.6.1934, revigorado pelo Decreto de 12 de julho de 1991, que em seu artigo 5º também exige a autorização da vigilância sanitária para o comércio de lentes de grau.

**Questionamento 2.** Item 9.6.3. – indicação do responsável técnico (com o respectivo certificado de habilitação legal), com cópia do documento que vincule o profissional à empresa, devendo o mesmo pertencer ao quadro de pessoal, em qualquer uma das situações seguintes:

**Resposta 2:** o responsável técnico, com o respectivo certificado de habilitação legal, com cópia do documento que vincule o profissional à empresa, devendo o mesmo pertencer ao quadro de pessoal, é a situação suficiente, pois a expressão quadro de pessoal, se interpretada sistematicamente com o texto, adequa-se à vinculação do profissional à empresa.

**Questionamento 3.** Item 4.6. do Anexo I – A CONTRATADA deverá manter um estabelecimento físico no município de Campinas para atendimento dos alunos beneficiários.

**Resposta 3:** o estabelecimento físico a que se refere o item acima referido não especifica a necessidade de abertura de filiais ou sucursais, bastando que haja o estabelecimento de uma base física no Município de Campinas, para que os beneficiários dos serviços – os alunos – possam ser atendidos em suas necessidades. A reserva de um local apropriado, quiçá dentro de espaço municipal utilizado pela FUMEC/CEPROCAMP, desde que a atividade seja exclusivamente a indicada pelo edital, e que atenda satisfatoriamente o objeto contratual, é fato perfeitamente adequável neste caso, aliás, aproximando o beneficiário da solução de sua necessidade.

Cumprе salientar que estas regras valem para todos os participantes do certame e estará disponível, a partir de 19/05/2014 no site da FUMEC: [www.fumec.sp.gov.br](http://www.fumec.sp.gov.br)

Campinas, 19 de maio de 2.014.  
Nelson Gonçalves  
Pregoeiro

Rua Dr. Quirino, 1562 – 1º andar – Centro – Campinas – SP – CEP 13015-082  
CNPJ 57.500.902/0001-04  
Fones: 32366264/32343906/32353732